

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 808, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Os parágrafos 3º, 6º e 7º do artigo 7º da PORTARIA Nº 67, DE 3 DE MAIO 2016, publicada no DODF nº 84 de 04 de maio de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º
§ 3º Ao final do mês, as horas negativas remanescentes que forem autorizadas pela chefia imediata, terão a possibilidade de ser compensadas pelo servidor até o último dia do 4º (quarto) mês subsequente ao do cômputo do débito, devendo a compensação ser previamente estabelecida pela chefia imediata, observada a conveniência para o serviço.

§ 6º Ao final do mês, as horas positivas remanescentes que forem autorizadas pela chefia imediata poderão ser fruídas pelo servidor até o último dia do 4º (quarto) mês subsequente ao do cômputo do crédito, devendo o período ser previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência para o serviço.

§ 7º Somente nos casos de licenças motivadas por força maior ou caso fortuito, não previstos pelo servidor, iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, as horas positivas vencidas poderão ser usufruídas após o 4º (quarto) mês subsequente ao do cômputo do crédito, mediante requerimento do servidor até o 5º (quinto) dia útil após o retorno do afastamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
OSNEI OKUMOTO

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: DROGARIA DOS SANTOS EIRELI, Licença Sanitária nº FAR-00596-16/2019, Autorização nº 1095/2019, Endereço EQNO 04/06 Bloco A Lote 04 Loja 01, Ceilândia; DROGARIA VISTA FARMA LTDA, Licença Sanitária nº FAR-00091-22/2019, Autorização nº 1096/2019, Endereço Rua das Figueiras S/N Lote 07 Loja 35 Vista Shopping, Águas Claras; EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Licença Sanitária nº FAR-06416-01/2019, Autorização nº 1097/2019, Endereço CLS Quadra 212 Bloco A Loja 36, Asa Sul; LEANDRO RESENDE SOUZA SILVA ME, Licença Sanitária nº FAR-00025-09/2019, Autorização nº 1098/2019, Endereço Quadra 31 Lote 03 Del Lago, Itapoã para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 312, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implementação e acompanhamento das Escolas de Gestão Compartilhada - EGCs no âmbito da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal - SEEDF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições previstas no Parágrafo único, dos incisos I, III, V e VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos incisos V, VI, VII, VIII, XI, XVI, XVII e XXI do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar normas relativas à implementação e ao acompanhamento das EGCs.

Art. 2º As Subsecretarias da SEEDF são corresponsáveis pela implementação e monitoramento das EGCs e deverão apresentar planos de ações específicos para as Unidades Escolares - UEs que aderirem às Escolas de Gestão Compartilhada.

§1º Os planos de ações das Subsecretarias da SEEDF deverão contemplar as especificidades das EGCs e focalizar nas esferas de ação das respectivas Subsecretarias da seguinte forma:

I - A Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional - SIAE é responsável:

a) pela realização de inspeção técnica na infraestrutura das UEs que já aderiram e que podem aderir às EGCs;

b) pela realização prioritária de reformas e novas obras necessárias para atender aos profissionais que atuam nessas UEs;

c) pela garantia de alimentação, uniforme escolar e transporte para os estudantes matriculados nas EGCs.

II - A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG é responsável:

a) pela aquisição de patrimônio, mobiliário, dentre outros itens necessários para o bom desenvolvimento do trabalho, para as EGCs;

b) pelo empenho de emendas parlamentares para as UEs ou Coordenações Regionais de Ensino - CREs correspondentes.

III - A Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP é responsável:

a) pela estruturação de um plano de remanejamento diferenciado para os profissionais da educação que desejarem ingresso ou transferência das EGCs;

a.1) pelo cadastro de aptidão dos servidores interessados em atuar ou que já atuam nas EGCs, após divulgação de Circular própria;

a.2) pelo descadastramento de aptidão concedida a servidor que atua em EGC caso este tenha remanejamento autorizado para outra unidade escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

b) pela contratação prioritária de novos profissionais da educação que se fizerem necessários para o suprimento das carências das EGCs;

c) pelas ações específicas de enfrentamento e promoção relativas à saúde do servidor nessas UEs.

IV - A Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV é responsável:

a) pela organização da oferta educacional, conforme estratégia de matrícula, e pela orientação quanto aos procedimentos de acesso para os estudantes que desejarem ingresso ou transferência das EGCs, conforme normativas;

b) pelo monitoramento e avaliação de impacto das EGCs.

V - A Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE é responsável:

a) pela formação continuada dos profissionais lotados nas EGCs contemplando os profissionais das diferentes áreas;

b) pelo desenvolvimento de outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado.

VI - A Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB é responsável:

a) pela criação e execução de um plano de ação diferenciado para a melhoria dos índices de aprendizagem dos estudantes nas EGCs, em especial o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb e o Índice de Qualidade da Educação do Distrito Federal - IQEDF, contemplando as especificidades dessas UEs;

b) pela organização propositiva dos espaços de Coordenação Pedagógica nas UEs contemplando as especificidades das EGCs;

c) pelo acompanhamento do desempenho dos estudantes e pela proposição de intervenções pedagógicas específicas para a promoção das aprendizagens.

VII - A Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN é responsável:

a) pelo monitoramento e acompanhamento dos estudantes com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades, assim como dos demais estudantes em inclusão escolar nas EGCs;

b) pelo acompanhamento pedagógico das atividades de educação integral nas EGCs.

VIII - A Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão - SINOVA é responsável:

a) pelo aperfeiçoamento do sistema de escrituração das EGCs de modo a atender as demandas e especificidades dessas UEs;

b) pelo atendimento prioritário das EGCs no que tange à disponibilização e uso de tecnologias pedagógicas e de gestão.

§2º As Subsecretarias supracitadas apresentarão relatórios trimestrais, ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Governo do Distrito Federal - GDF, sobre as ações realizadas.

Art. 3º A edição do presente ato não importará em despesas extraordinárias aos cofres públicos, tratando-se, tão somente, de ato administrativo que define as normas relativas à implementação e ao acompanhamento das EGCs no âmbito da SEEDF, conforme disposto no Art. 1º.

Art. 4º A SUPLAV, como responsável pelo monitoramento das EGCs, é a Subsecretaria demandante das ações necessárias às demais. Subsecretarias.

Art. 5º As Subsecretarias indicarão, ao menos, um servidor como ponto focal para compor um Grupo de Trabalho - GT que se reunirá periodicamente para tratar das demandas das Escolas de Gestão Compartilhada, sob coordenação da SUPLAV.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 325, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Torna público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 152.800,00 (Cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 152.800,00 (Cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Unidades Escolares.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0160, 12.122.6221.9068.0159 e 12.122.6221.9068.0168 tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares conforme anexo único.

Art. 3º As Unidades Escolares, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às Unidades Escolares da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

ANEXO ÚNICO

Nº	Programa de Trabalho	CRE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
1	12.122.6221.9068.0160	GAMA/JI 02	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2	12.122.6221.9068.0159	GAMA/EC 10	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
3	12.122.6221.9068.0168	SAMAMBAIA/EC 317	R\$ 0,00	R\$ 52.800,00	R\$ 52.800,00
		TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 152.800,00	R\$ 152.800,00

PORTARIA Nº 326, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova os calendários escolares para o ano letivo de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar os seguintes calendários escolares para o ano letivo de 2020, conforme Processo: 00080-00177424/2019-91:

1. Calendário Escolar Anual da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

2. Calendário Escolar Semestral da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

3. Calendário para os Centros Interescolares de Línguas.

4. Calendário Escolar Anual para as Instituições Educacionais Parceiras e Centros de Educação da Primeira Infância.